

CONTRATO nº 022/2013 – SEDS

CONTRATO Nº 022/2013 REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG nº 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.542.107/0001-73, com sede na Rua Arthur Euclides de Moura, nº 176, Bairro Xaxim, CEP 81810-310, Curitiba/PR, neste ato representado por Devanir Bernardino da Silveira, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 5.777.412-6 SSP/PR e CPF. Nº 911.875.329-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Fornecimento de água mineral para atendimento das necessidades da SEDS**, em razão do resultado do processo de **Pregão Eletrônico nº 004/2013**, encartado no **protocolado sob o nº 11.745.319-7**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 3.000 (três mil) garrações de água mineral de 20 litros, 120 fardos com 12 (doze) unidades de água mineral sem gás de 510ml e 120 fardos com 12 (doze) unidades de água mineral com gás com 510ml, para atendimento das unidades da SEDS e proposta da CONTRATADA, datada de 30/04/2013, partes integrantes do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 004/2013 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 004/2013;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto e a quantidade deste Contrato o Valor Total de R\$ 26.748,00 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.
- b) As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deverão correr por conta das seguintes Dotações Orçamentárias 5502.08122414.215, Rubrica 3390.3007, Fonte 109.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEDS efetuará o pagamento correspondente ao fornecimento efetivamente realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DADOS DA FATURA

A fatura deverá obrigatoriamente identificar o serviço prestado e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e estar certificada pelo servidor indicado como Gestor do Contrato a ser celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPROVAR REGULARIDADE

A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – INCORREÇÕES DA FATURA



Caso a fatura apresentada não venha certificada ou apresente incorreção em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar os galões e/ou fardos de água mineral, conforme necessidade de cada unidade da SEDS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação e nos endereços mencionados no Anexo I do Edital, o qual faz parte integrante do presente contrato.
- b) Oferecer o produto com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, entretanto o produto só será aceito até ¼ do prazo transcorrido;
- c) Providenciar a substituição do material que apresentar deficiência apontada pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quando da entrega ou utilização do produto;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na entrega do material/prestação do serviço objeto do Contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução da entrega contratada;

II – multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
 - b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - d) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;
- III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo

administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

Parágrafo Primeiro

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

Parágrafo Segundo

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo Quarto

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo Quinto

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado - CLE/SEAP.

Parágrafo Sexto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo Sétimo

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

Parágrafo Oitavo

Consubstancia-se atraso injustificado quando a Contratada deixar de informar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo máximo indicado na Cláusula Quinta do presente instrumento, qualquer ocorrência que vier a interferir no correto cumprimento dos termos contratuais ou, o fazendo, utilizar-se de situação previsível e que, portanto, superável pela Contratada se tomada as medidas acautelatórias.

CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
 - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
 - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior .
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e art.112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, a entrega poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão da entrega observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 004/2013-SEDS, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos e Especificações, pela Lei Federal nº 10. 520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001, n.º 2.452, de 07 de janeiro de 2004, n.º 6252, de 22 de março de 2006, Lei Complementar 123/06, Disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. Rosângela S. Leite, RG nº 4.613.744-2, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FISCAL

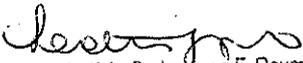
Ficam nomeados como Fiscais deste Contrato, os senhores Edwilson Medina, Winston Nonato Rebouças, Joel Lourenço Schenoveber, Rosiménia de Fátima Pucci, Tiago Barbosa, Sandro Celso, Márcio Bernardino e Cristiane Garcez, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, bem como pela qualidade e eficiência do serviço prestado, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

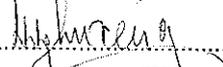

Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
em exercício

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS

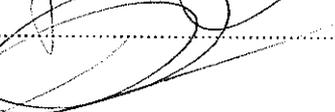


Devanir Bernardino da Silveira
DJ Comércio de Produtos de Limpezas Ltda

Testemunhas:

01.  RG. N°

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.762/5ª

02.  RG. N°

Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROTOCOLO 11.937.461-8
 OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 DIAS
 VALOR: R\$ 798.605,80
 CONTRATADA: Empresa Pontamar Engenharia Ltda
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.560.082.431.74.221, rubrica
 3390.3912, fonte 131

Curitiba, 11/06/2013
 Letícia Codagnone F. Raymundo
 Secretária em Exercício da SEDS

R\$ 72,00 - 53160/2013

EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município executor do Programa constante do anexo I.

Objeto: Alteração na redação do Convênio para incluir o nome da técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do convênio celebrado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio

Anexo I

Programa	Município / Protocolo	Convênio Nº	Técnica Responsável CPF/MF
Família Paranaense	Santa Cecília do Pavão 11.370.752-6	155/2012	Maria da Conceição Araújo CPF nº 482.592.689-49

Curitiba, 12 de junho de 2013.
 Letícia Codagnone F. Raymundo,
 Secretária de Estado da Família e
 Desenvolvimento Social – SEDS, em exercício.

R\$ 96,00 - 52848/2013

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Universidade Estadual de Londrina Correção da numeração do CPF da representante legal da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, constante no Termo Original, sendo que o CPF/MF correto é o de número 604.858.099-15.

Curitiba, 22 de Maio de 2013.
 Letícia Codagnone F. Raymundo

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social e.e.

R\$ 72,00 - 52911/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

CONTRATO 022/2013
 PROTOCOLO: 11.745.319-7
 OBJETO: Aquisição de 3000 garrafas de água mineral, 120 fardos de água com gás e 120 fardos de água sem gás
 VALOR: R\$ 26.748,00
 CONTRATADA: Empresa DJ Comércio de Produtos de Limpeza Ltda
 ME
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215
 rubrica 3390.3007, fonte 109
 VIGENCIA: - 14/06/2013 a 13/06/2014.
 Curitiba, 13/06/2013
 Letícia Codagnone F. Raymundo
 Secretária de Estado e.e. – SEDS

R\$ 120,00 - 53320/2013

**Secretaria de Estado de
Comunicações Social****SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Dispensa de Licitação nº 40/2013

Objeto: Aquisição de 1000 envelopes nº 147 com timbre
 Contratada: Departamento de Imprensa Oficial
 Valor: R\$ 300,00

R\$ 24,00 - 52940/2013

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Urbano****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, de conformidade com o seu termo de cooperação técnica nº 001/07, torna público que às 14:00 horas do dia 27 de junho de 2013, na sala de reunião no Paranacidade em Curitiba-Pr, realizará

licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para contratação pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano – SEDU, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA A PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES QUE TERÁ LUGAR EM FOZ DO IGUAÇU/PR, NO PERÍODO DE 13 A 15 DE AGOSTO DE 2013, conforme termo de referência e seus anexos. O valor máximo para contratação é R\$ 1.165.056,23. O prazo de execução consta no termo de referência. O edital poderá ser adquirido através do link: www.paranacidade.org.br (últimos editais) ou retirar na sede da licitante mediante pagamento da fotocópia. Fone: (0xx)41 3350 3300 ou (0xx) 3350-3403.

Curitiba, 14 de Junho de 2013.
 DÉLCIO CHICORA
 PREGOIRO

R\$ 192,00 - 53064/2013

EXTRATO 2013/013

Convênios SEDU 2012 – prorrogação de prazo de vigência.

AUTORIZAÇÃO SECRETARIAL: Carlos Alberto Massa Junior, titular da SEDU [] ESPÉCIE: 1º Termos Aditivos aos Convênios SEDU 2012/abaixo relacionados [] PARTES: SEDU/PARANACIDADE e os municípios indicados [] OBJETO: prorroga a vigência até 31.12.2013. [] ASSINATURA: 29/05/2013.

NR MUNICÍPIO

068 Arapuã	066 Santa Terezinha de Itaipu
014 Biguaçu	039 São Manoel do Paraná
057 Marilândia do Sul	040 São Sebastião da Amoreira
023 Marquinho	073 Sertaneja
027 Paranapoema	043 Tijucas do Sul
064 Pérola do Oeste	045 Tuncirás do Oeste
071 Santa Cruz do Monte Castelo	074 Vitorino

Curitiba, 07/06/2013, Maria de Fátima Andrade, Assessora Jurídica/SEDU.

R\$ 96,00 - 52886/2013

**Secretaria de Estado da
Segurança Pública****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 249/2013
 PROTOCOLO: 11.757.875-5
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.
 INTERESSADO: SESP/CCB
 ABERTURA: 27/06/2013 às 09:00 horas
 O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br
 ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição, SESP, o nº do PREGÃO PRESENCIAL
 SESP, 14/06/2013.

R\$ 96,00 - 53032/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2013
 PROTOCOLO: 11.843.237-1
 OBJETO: Aquisição de combustíveis para a Polícia Civil do Município de Siqueira Campos
 INTERESSADO: SESP/DPC
 Abertura: 28/06/2013 às 11:00h
 O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição, SESP, o nº do PREGÃO.
 SESP, 13/06/2013.

R\$ 96,00 - 53287/2013

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PARTE: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 11.881.255-7
 Vigência: 12/06/2013 a 11/06/2014,
 Valor Total Estimado: R\$ 2.489.907,30 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sete reais e trinta centavos).
 Contrato referente ao fornecimento de refeições (almoço e jantar) diárias para atender os detentos dasarceragens das unidades da Polícia Civil da Capital, centro de triagem I e funcionários das Delegacias da Capital, oriundo do Pregão Presencial n.º 011/2012.

R\$ 96,00 - 53089/2013